



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 05  
De 06 de fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 053/2023  
Recebido em 07/02/2023  
Às 9:50 por [assinatura]

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XXVI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, observado o item 11 do parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e a o Saneamento/Despesa



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2644, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 2690, de 20 de agosto de 2020, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS  
CAREGARO:86405020800  
Antonio Carlos Caregaro

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CARLOS CAREGARO:86405020800  
Dados: 2023.02.06 13:10:58 -03'00'

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

### I – Introdução

**CONSIDERANDO** a presente propositura, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro destinado a aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias*”, trago, de forma pormenorizada, as seguintes justificativas:

- Justifica-se a alteração dos valores descritos inicialmente nas Leis Municipais nº 2644, de 20 de setembro de 2019 e nº 2690, de 20 de agosto de 2020, por consequência dos reajustes de mercado, referente aos serviços de pavimentação e implantação de infraestrutura, que como é notório e de conhecimento de todos, tais itens sofreram uma inflação gigantesca, em decorrência do período pandêmico e atual crise mundial.
- Além disso, foram incluídos mais projetos e itens de investimentos na área de infraestrutura urbana, que trarão enormes benefícios não só para o município, mas também aos cidadãos ribeirão-bonitenses, são eles:
  - Implantação e criação de uma usina Municipal Fotovoltaica, que tem como finalidade suprir toda a demanda energética utilizada pelo órgão público municipal, incluindo todos os gastos, tornando-se assim o município autossustentável energeticamente, que irá gerar grande economia aos cofres públicos e redução do impacto ambiental;
  - Substituição de todo sistema da iluminação pública viário por LED, trazendo maior comodidade e segurança aos moradores, tendo em vista que hoje nosso parque é composto apenas pelo sistema de vapor metálico e vapor de sódio, que oferecem baixa luminosidade, trazendo insegurança e riscos aos moradores e as pessoas que trafegam durante o período noturno pelas vias da cidade, e
  - Infraestrutura viária de acesso ao parque industrial, que por se tratar de um futura região industrial, carecem de uma estrutura específica, levando em consideração a alta trafegabilidade de veículos de carga, além da necessidade da conexão viária nas vias de acessos já existentes.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

II – Do Pedido de Apreciação de Projeto em até 45 dias (art. 205, §1º, do RICMRB), cumulado com regime de Urgência na Tramitação Legislativa (art. 195, §1º, do RICMRB)

Considerando a necessidade de formalização da linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo seu início de tratativas, que se deu em 2019, e seu prazo fim marcado em meados de março de 2023, justifica-se o pedido de tramitação nos moldes definidos no art. 205, §1º c.c. art. 195, §1º, ambos do RICMRB.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em regime de tramitação no prazo máximo de 45 dias, c.c. a apreciação em regime de urgência, que foi devidamente justificada no item IV, nos moldes do art. 205, §1º c.c. art. 195, §1º, ambos do RICMRB.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS  
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS  
CAREGARO:86405020800  
Dados: 2023.02.06 13:13:03 -03'00'

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**Prefeito Municipal**